



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

<b>PROCESSO</b>	: PCP 07/00085823
<b>UNIDADE</b>	: Município de NOVA ITABERABA
<b>RESPONSÁVEL</b>	: Sr. DARCI CASTAGNA - Prefeito Municipal
<b>ASSUNTO</b>	: Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2006.
<b>RELATÓRIO N°</b>	: 1462 / 2007

## INTRODUÇÃO

O Município de NOVA ITABERABA está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução Nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC N° 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2006 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo Nº **PCP 07/00085823**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolado sob o N.º 004341, de 01/03/07, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada.

Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

## II - ANÁLISE

## A.1 - ORÇAMENTO FISCAL

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº 636/2005, de 16/12/05, estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 7.599.500,00**, para o exercício em exame.

A dotação "Reserva de Contingência" foi orçada em **R\$ 30.000,00**, que corresponde a **0,39 %** do orçamento.

### A.1.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados podem ser assim demonstrados:

<b>Créditos Orçamentários</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Créditos Orçamentários</b>	<b>7.599.500,00</b>
Ordinários	7.569.500,00
Reserva de Contingência	30.000,00
<b>(+) Créditos Adicionais</b>	<b>2.143.200,00</b>
Suplementares	1.615.700,00
Especiais	527.500,00
<b>(-) Anulações de Créditos</b>	<b>1.516.350,00</b>
Orçamentários/Suplementares	1.516.350,00
<b>(=) Créditos Autorizados</b>	<b>8.226.350,00</b>

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

<b>Recursos para abertura de créditos adicionais</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Recursos de Excesso de Arrecadação	150.000,00	7,00
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	1.516.350,00	70,75
Superávit Financeiro	476.850,00	22,25
<b>T O T A L</b>	<b>2.143.200,00</b>	<b>100,00</b>

Dados obtidos conforme informação remetida pela Unidade, fls. 301 a 309.

Os créditos adicionais abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 2.143.200,00**, equivalendo a **28,20%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **75,39%** e os especiais **24,61%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 1.516.350,00**, equivalendo a **19,95%** das dotações iniciais do orçamento.

## A.2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	<b>Previsão/Autorização</b>	<b>Execução</b>	<b>Diferenças</b>
--	-----------------------------	-----------------	-------------------

RECEITA	7.599.500,00	7.034.096,05	(565.403,95)
DESPESA	8.226.350,00	7.107.460,38	(1.118.889,62)
<b>Déficit de Execução Orçamentária</b>		<b>73.364,33</b>	

Fonte : Balanço Orçamentário

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

	<b>EXECUÇÃO</b>
<b>RECEITAS</b>	
Da Prefeitura	5.382.725,84
Das Demais Unidades	1.651.370,21
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>7.034.096,05</b>
<b>DESPESAS</b>	
Da Prefeitura	5.490.585,73
Das Demais Unidades	1.616.874,65
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>7.107.460,38</b>
<b>DÉFICIT</b>	<b>(73.364,33)</b>

**Obs.:** Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Financeiro - Anexo 13 da Lei 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

### **Resultado Consolidado**

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Déficit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 73.364,33**, correspondendo a **1,04%** da receita arrecadada,

Salienta-se que o resultado consolidado **Déficit** de **R\$ 73.364,33** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, **Déficit** de **R\$ 107.859,89** e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais **Superávit** de **R\$ 34.495,56**.

### **Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado**

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Déficit** de execução orçamentária de **R\$ 107.859,89**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 5.382.725,84** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 1.010.500,00**), e a Despesa Realizada **R\$ 5.490.585,73**, totalmente absorvido pelo Superávit Financeiro do exercício anterior (R\$ 524.907,33).

O **Déficit** de execução orçamentária em questão corresponde a **1,53 %** da Receita Arrecadada do Município.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 107.859,89**, interferiu Negativamente no Resultado da Execução Orçamentária do Município.

**A Prefeitura está sendo financiada em parte pelas demais unidades gestoras municipais, mas o orçamento do Município é deficitário**

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	DÉFICIT	107.859,89
DEMAIS UNIDADES	SUPERÁVIT	34.495,56
TOTAL	DÉFICIT	73.364,33

O resultado do orçamento consolidado, **Déficit** de **R\$ 73.364,33** deu-se em razão do resultado **negativo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Déficit** de **R\$ 107.859,89**, sendo **reduzido** face ao desempenho **positivo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Superávit** de **R\$ 34.495,56**.

Tendo em vista estes informes, apresenta-se a seguinte restrição:

**A.2.a - Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 73.364,33, representando 1,04% dos ingressos auferidos do Município no exercício em exame, o que equivale a 0,13 arrecadação mensal - média mensal do exercício, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, totalmente absorvido pelo Superávit Financeiro do exercício anterior (R\$ 581.052,61).**

#### **A.2.1 - Receita**

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$7.034.096,05**, equivalendo a

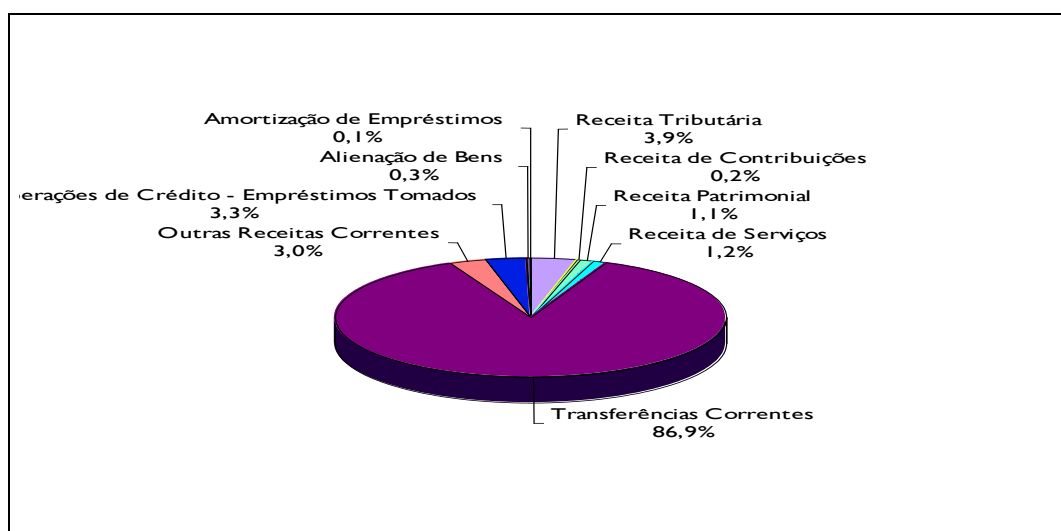
% da receita orçada. **92,56**

### A.2.1.1 - Receita por Fontes

As receitas por fontes e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR FONTES	2004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	191.559,06	3,94	271.687,07	4,18	271.573,67	3,86
Receita de Contribuições	18.233,46	0,38	20.839,04	0,32	17.372,34	0,25
Receita Patrimonial	46.182,07	0,95	79.426,98	1,22	76.644,87	1,09
Receita Agropecuária	4.040,20	0,08	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	82.644,47	1,70	97.523,08	1,50	81.603,63	1,16
Transferências Correntes	4.452.583,55	91,65	5.488.256,25	84,45	6.112.537,25	86,90
Outras Receitas Correntes	25.179,60	0,52	44.501,23	0,68	214.293,49	3,05
Operações de Crédito - Empréstimos Tomados	0,00	0,00	332.918,83	5,12	233.939,62	3,33
Alienação de Bens	0,00	0,00	76.115,00	1,17	21.650,00	0,31
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	2.240,67	0,03	4.481,18	0,06
Transferências de Capital	0,00	0,00	85.000,00	1,31	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	37.746,23	0,78	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>4.858.168,64</b>	<b>100,00</b>	<b>6.498.508,15</b>	<b>100,00</b>	<b>7.034.096,05</b>	<b>100,00</b>

### Participação Relativa da Receita por Fontes na Receita Arrecadada - 2006



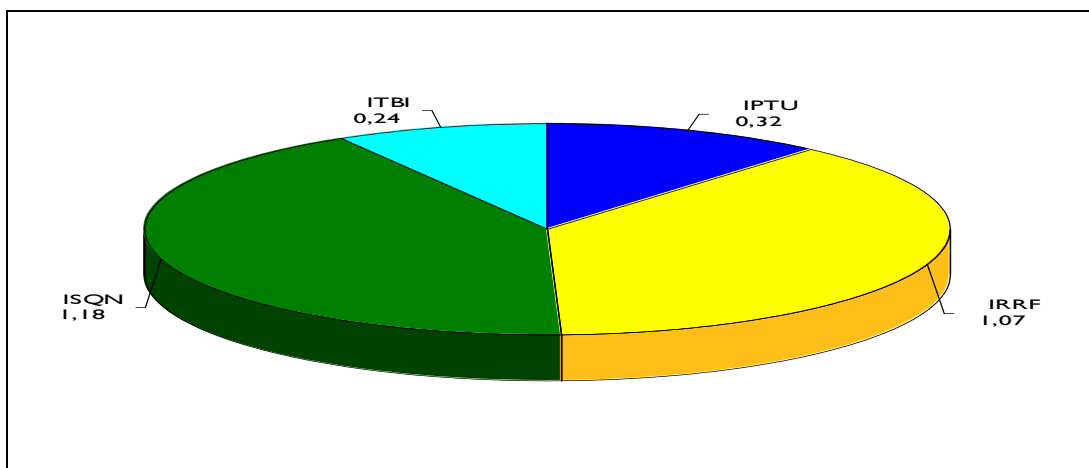
### A.2.1.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

#### Quadro Demonstrativo da Receita tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	159.920,81	3,29	236.175,70	3,63	197.757,10	2,81
IPTU	18.792,91	0,39	22.621,05	0,35	22.253,58	0,32
IRRF	58.330,11	1,20	72.001,04	1,11	75.380,22	1,07
ISQN	66.469,65	1,37	121.034,02	1,86	83.031,55	1,18
ITBI	16.328,14	0,34	20.519,59	0,32	17.091,75	0,24
Taxas	26.126,26	0,54	32.723,05	0,50	30.682,12	0,44
Contribuições de Melhoria	5.511,99	0,11	2.788,32	0,04	43.134,45	0,61
<b>Receita Tributária</b>	<b>191.559,06</b>	<b>3,94</b>	<b>271.687,07</b>	<b>4,18</b>	<b>271.573,67</b>	<b>3,86</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>4.858.168,64</b>	<b>100,00</b>	<b>6.498.508,15</b>	<b>100,00</b>	<b>7.034.096,05</b>	<b>100,00</b>

#### Participação Relativa dos Impostos na Receita Total de Impostos - 2006



### A.2.1.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2006	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Sociais	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	17.372,34	0,25
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	17.372,34	0,25
Outras Contribuições Econômicas	0,00	0,00
<b>Total da Receita de Contribuições</b>	<b>17.372,34</b>	<b>0,25</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>7.034.096,05</b>	<b>100,00</b>

#### A.2.1.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	<b>4.452.583,55</b>	<b>91,65</b>	<b>5.488.256,25</b>	<b>84,45</b>	<b>6.112.537,25</b>	<b>86,90</b>
<b>Transferências Correntes da União</b>	<b>2.111.329,49</b>	<b>43,46</b>	<b>2.606.490,22</b>	<b>40,11</b>	<b>2.981.372,01</b>	<b>42,38</b>
Cota-Parte do FPM	1.970.736,32	40,57	2.455.997,46	37,79	2.723.373,56	38,72
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEF - FPM	(295.609,91)	(6,08)	(368.398,48)	(5,67)	(408.505,50)	(5,81)
Cota do ITR	2.023,38	0,04	1.847,57	0,03	2.678,38	0,04
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	48.093,96	0,99	51.152,64	0,79	27.947,41	0,40
(-) Dedução de Receita para Formação do Fundef - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(7.248,10)	(0,15)	(7.709,04)	(0,12)	(4.192,09)	(0,06)
Cota-Parte da Contribuição do Salário Educação	29.243,07	0,60	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	27.627,66	0,43	34.812,48	0,49
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	225.540,23	4,64	254.221,52	3,91	300.062,47	4,27
Transferência de Recursos do FNAS	33.510,07	0,69	44.749,78	0,69	40.466,47	0,58
Transferências de Recursos do FNDE	56.240,74	1,16	62.750,86	0,97	115.113,04	1,64
Demais Transferências da União	48.799,73	1,00	84.250,25	1,30	149.615,79	2,13
<b>Transferências Correntes do Estado</b>	<b>1.979.569,67</b>	<b>40,75</b>	<b>2.388.476,75</b>	<b>36,75</b>	<b>2.389.186,70</b>	<b>33,97</b>
Cota-Parte do ICMS	2.068.167,14	42,57	2.516.543,43	38,72	2.499.232,29	35,53
(-) Dedução de Receita para formação do Fundef - ICMS	(310.224,81)	(6,39)	(377.481,28)	(5,81)	(374.884,60)	(5,33)
Cota-Parte do IPVA	40.896,13	0,84	56.928,57	0,88	74.441,21	1,06
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	69.040,29	1,42	88.711,86	1,37	87.533,36	1,24
(-) Dedução de Receita para formação do Fundef - IPI s/ Exportação	(10.149,41)	(0,21)	(13.306,78)	(0,20)	(13.130,00)	(0,19)
Cota-Parte da Contribuição do Salário Educação	6.012,82	0,12	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Recursos do Sistema de Saúde - SUS (Estado)	12.923,87	0,27	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências do Estado	102.903,64	2,12	106.080,95	1,63	99.782,94	1,42
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	0,00	0,00	11.000,00	0,17	16.211,50	0,23
<b>Transferências dos Municípios</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>5.751,02</b>	<b>0,08</b>



Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS (Município)	0,00	0,00	0,00	0,00	5.751,02	0,08
<b>Transferências Multigovernamentais</b>	<b>356.685,33</b>	<b>7,34</b>	<b>428.334,87</b>	<b>6,59</b>	<b>431.939,27</b>	<b>6,14</b>
Transferências de Recursos do Fundef	356.685,33	7,34	428.334,87	6,59	431.939,27	6,14
<b>Transferências de Convênios</b>	<b>4.999,06</b>	<b>0,10</b>	<b>64.954,41</b>	<b>1,00</b>	<b>304.288,25</b>	<b>4,33</b>
<b>TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>85.000,00</b>	<b>1,31</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS</b>	<b>4.452.583,55</b>	<b>91,65</b>	<b>5.573.256,25</b>	<b>85,76</b>	<b>6.112.537,25</b>	<b>86,90</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>4.858.168,64</b>	<b>100,00</b>	<b>6.498.508,15</b>	<b>100,00</b>	<b>7.034.096,05</b>	<b>100,00</b>

#### A.2.1.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 44.094,60** e desta, **R\$ 10.223,42** refere-se a dívida ativa proveniente de receita de impostos.

#### A.2.1.6 - Receita de Operações de Crédito

Operações de crédito compreendem obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos financeiros, cuja realização depende de autorização legislativa. Seu ingresso foi da ordem de **R\$ 233.939,62**, correspondendo a **3,33%** dos ingressos auferidos.

#### A.2.2 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 7.107.460,38**, equivalendo a **86,40 %** da despesa autorizada.

#### A.2.2.1 - Despesas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa realizada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	282.772,85	5,90	215.859,81	3,47	246.515,70	3,47
04-Administração	570.972,80	11,90	705.507,60	11,35	861.111,91	12,12
06-Segurança Pública	13.302,11	0,28	8.646,12	0,14	0,00	0,00
08-Assistência Social	119.028,20	2,48	132.117,04	2,13	201.230,50	2,83
10-Saúde	1.136.509,93	23,70	1.248.152,87	20,09	1.616.874,65	22,75
12-Educação	1.163.870,76	24,27	1.433.775,31	23,07	1.788.962,47	25,17
13-Cultura	27.252,44	0,57	45.394,25	0,73	54.158,10	0,76
15-Urbanismo	172.831,63	3,60	222.011,30	3,57	767.925,79	10,80
16-Habitação	27.664,42	0,58	0,00	0,00	37.150,70	0,52
17-Saneamento	30.619,47	0,64	26.758,46	0,43	0,00	0,00
18-Gestão Ambiental	9.683,98	0,20	0,00	0,00	0,00	0,00
20-Agricultura	736.942,02	15,36	1.275.196,97	20,52	708.549,63	9,97
26-Transporte	444.583,64	9,27	792.285,33	12,75	750.469,42	10,56
27-Desporto e Lazer	34.809,51	0,73	76.493,85	1,23	74.511,51	1,05
28-Encargos Especiais	25.499,53	0,53	31.572,15	0,51	0,00	0,00
<b>TOTAL DA DESPESA REALIZADA</b>	<b>4.796.343,29</b>	<b>100,00</b>	<b>6.213.771,06</b>	<b>100,00</b>	<b>7.107.460,38</b>	<b>100,00</b>

### A.2.2.2 - Demonstrativo das Despesas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>4.159.640,74</b>	<b>86,73</b>	<b>5.203.348,56</b>	<b>83,74</b>	<b>5.521.909,64</b>	<b>77,69</b>
<b>Pessoal e Encargos</b>	<b>1.843.992,74</b>	<b>38,45</b>	<b>2.237.238,04</b>	<b>36,00</b>	<b>2.670.330,29</b>	<b>37,57</b>
Contratação por Tempo Determinado	63.709,35	1,33	0,00	0,00	0,00	0,00
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.463.237,33	30,51	1.798.463,29	28,94	2.096.390,24	29,50
Obrigações Patronais	311.984,91	6,50	416.140,35	6,70	470.680,10	6,62
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	5.061,15	0,11	22.634,40	0,36	17.672,95	0,25
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	0,00	0,00	0,00	0,00	75.515,00	1,06
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	10.072,00	0,14
<b>Juros e Encargos da Dívida</b>	<b>8.700,53</b>	<b>0,18</b>	<b>17.043,85</b>	<b>0,27</b>	<b>20.353,70</b>	<b>0,29</b>
Juros sobre a Dívida por Contrato	8.700,53	0,18	11.943,85	0,19	20.353,70	0,29
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	5.100,00	0,08	0,00	0,00
<b>Outras Despesas Correntes</b>	<b>2.306.947,47</b>	<b>48,10</b>	<b>2.949.066,67</b>	<b>47,46</b>	<b>2.831.225,65</b>	<b>39,83</b>
Diárias - Civil	7.960,59	0,17	22.201,29	0,36	15.232,27	0,21
Auxílio Financeiro a Estudantes	2.029,75	0,04	275,00	0,00	0,00	0,00
Material de Consumo	846.862,68	17,66	1.125.121,87	18,11	989.517,37	13,92
Material de Distribuição Gratuita	113.398,67	2,36	204.487,36	3,29	212.364,36	2,99
Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	0,00	0,00	0,00	5.335,29	0,08
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	319.067,33	6,65	193.184,86	3,11	94.418,51	1,33
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	810.345,29	16,90	1.177.615,37	18,95	1.266.424,82	17,82
Contribuições	94.525,03	1,97	112.014,82	1,80	130.164,06	1,83
Subvenções Sociais	14.400,00	0,30	31.360,00	0,50	30.875,00	0,43
Obrigações Tributárias e Contributivas	42.398,59	0,88	56.343,66	0,91	57.756,11	0,81
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	38.662,55	0,81	26.462,44	0,43	24.709,94	0,35
Sentenças Judiciais	4.966,87	0,10	0,00	0,00	4.427,92	0,06
Despesas de Exercícios Anteriores	12.330,12	0,26	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>636.702,55</b>	<b>13,27</b>	<b>1.010.422,50</b>	<b>16,26</b>	<b>1.585.550,74</b>	<b>22,31</b>
<b>Investimentos</b>	<b>587.788,43</b>	<b>12,25</b>	<b>990.794,20</b>	<b>15,95</b>	<b>1.514.900,84</b>	<b>21,31</b>
Material de Consumo	0,00	0,00	0,00	0,00	2.916,00	0,04
Obras e Instalações	363.772,13	7,58	270.457,09	4,35	1.297.246,17	18,25
Equipamentos e Material Permanente	224.016,30	4,67	720.337,11	11,59	200.738,67	2,82
Aquisição de Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	14.000,00	0,20
<b>Inversões Financeiras</b>	<b>4.500,00</b>	<b>0,09</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Aquisição de Imóveis	4.500,00	0,09	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Amortização da Dívida</b>	<b>44.414,12</b>	<b>0,93</b>	<b>19.628,30</b>	<b>0,32</b>	<b>70.649,90</b>	<b>0,99</b>
Principal da Dívida Contratual Resgatado	16.974,12	0,35	19.628,30	0,32	70.649,90	0,99

Despesas com Amortização da Dívida não classificadas de acordo com a codificação da Portaria 163	27.440,00	0,57	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Despesa Realizada Total</b>	<b>4.796.343,29</b>	<b>100,00</b>	<b>6.213.771,06</b>	<b>100,00</b>	<b>7.107.460,38</b>	<b>100,00</b>

### A.3 - ANÁLISE FINANCEIRA

#### A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro do Município no exercício foi o seguinte:

<b>Fluxo Financeiro</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR</b>	<b>467.924,53</b>
Bancos Conta Movimento	298.259,25
Vinculado em Conta Corrente Bancária	169.665,28
<b>(+) ENTRADAS</b>	<b>9.571.731,15</b>
Receita Orçamentária	7.034.096,05
Extraorçamentárias	2.537.635,10
Realizável	1.640.729,41
Restos a Pagar	300.984,48
Depósitos de Diversas Origens	595.921,21
<b>(-) SAÍDAS</b>	<b>9.364.159,74</b>
Despesa Orçamentária	7.107.460,38
Extraorçamentárias	2.256.699,36
Realizável	1.397.526,99
Restos a Pagar	270.814,06
Depósitos de Diversas Origens	588.358,31
<b>SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE</b>	<b>675.495,94</b>
Banco Conta Movimento	365.624,04
Vinculado em Conta Corrente Bancária	309.871,90

Fonte : Balanço Financeiro

**OBS.:** Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

<b>Disponibilidades</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Bancos c/ Movimento	284.865,00
Vinculado em C/C Bancária	146.253,00
<b>TOTAL</b>	<b>431.119,00</b>

## A.4 - Análise Patrimonial

### A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município no início e no fim do exercício está assim demonstrada:

Situação Patrimonial	Início de 2006		Final de 2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>Ativo Financeiro</b>	<b>719.368,47</b>	<b>14,65</b>	<b>683.737,46</b>	<b>6,59</b>
Disponível	298.259,25	6,07	365.624,04	3,52
Vinculado	169.665,28	3,46	309.871,90	2,98
Realizável	251.443,94	5,12	8.241,52	0,08
<b>Ativo Permanente</b>	<b>4.191.199,66</b>	<b>85,35</b>	<b>9.698.761,08</b>	<b>93,41</b>
Bens Móveis	2.375.494,30	48,38	2.403.906,91	23,15
Bens Imóveis	1.682.290,90	34,26	7.076.770,34	68,16
Créditos	133.414,46	2,72	218.083,83	2,10
<b>Ativo Real</b>	<b>4.910.568,13</b>	<b>100,00</b>	<b>10.382.498,54</b>	<b>100,00</b>
<b>ATIVO TOTAL</b>	<b>4.910.568,13</b>	<b>100,00</b>	<b>10.382.498,54</b>	<b>100,00</b>
<b>Passivo Financeiro</b>	<b>138.315,86</b>	<b>2,82</b>	<b>176.049,18</b>	<b>1,70</b>
Restos a Pagar	137.637,24	2,80	167.807,66	1,62
Depósitos Diversas Origens	678,62	0,01	8.241,52	0,08
<b>Passivo Permanente</b>	<b>651.840,93</b>	<b>13,27</b>	<b>821.620,25</b>	<b>7,91</b>
Dívida Fundada	365.044,49	7,43	546.447,52	5,26
Débitos Consolidados	286.796,44	5,84	275.172,73	2,65
<b>Passivo Real</b>	<b>790.156,79</b>	<b>16,09</b>	<b>997.669,43</b>	<b>9,61</b>
<b>Ativo Real Líquido</b>	<b>4.120.411,34</b>	<b>83,91</b>	<b>9.384.829,11</b>	<b>90,39</b>
<b>PASSIVO TOTAL</b>	<b>4.910.568,13</b>	<b>100,00</b>	<b>10.382.498,54</b>	<b>100,00</b>

Fonte : Balanço Patrimonial

**OBS.:** O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 22.313,55** , distribuído da seguinte forma:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
--------------------	-------------

Restos a Pagar Processados	817
Restos a Pagar não Processados	13.254
Depósitos de Diversas Origens	8.241
<b>TOTAL</b>	<b>22.313</b>

## A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

### A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrado:

<b>Grupo Patrimonial</b>	<b>Saldo inicial</b>	<b>Saldo final</b>	<b>Variação</b>
Ativo Financeiro	719.368,47	683.737,46	(35.631,01)
Passivo Financeiro	138.315,86	176.049,18	(37.733,32)
Saldo Patrimonial Financeiro	581.052,61	507.688,28	(73.364,33)

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 507.688,28** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,26** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de **R\$ 73.364,33**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 581.052,61** para um superávit financeiro de **R\$ 507.688,28**

**OBS.:** Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 439.360,99**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 22.313,55**), apurou-se um **Superávit Financeiro** de **R\$ 417.047,44** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 0,05** de dívida a curto prazo.



#### A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

<b>VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Receita Efetiva	6.729.930,65
Receita Orçamentária	7.034.096,05
(-) Mutações Patr.da Receita	304.165,40
Despesa Efetiva	6.836.071,81
Despesa Orçamentária	7.107.460,38
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	271.388,57
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>(106.141,16)</b>

<b>VARIAÇÕES INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Variações Ativas	5.598.861,79
(-) Variações Passivas	228.302,86
<b>RESULTADO PATRIMONIAL-IEO</b>	<b>5.370.558,93</b>

<b>RESULTADO PATRIMONIAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	(106.141,16)
(+)Resultado Patrimonial-IEO	5.370.558,93
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO</b>	<b>5.264.417,77</b>

<b>SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	4.120.411,34
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	5.264.417,77
<b>SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO</b>	<b>9.384.829,11</b>

Fonte : Demonstração das Variações Patrimoniais

#### A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

##### A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>651.840,93</b>	<b>651.840,93</b>
(+) Empréstimos Tomados (Dívida Fundada)	233.939,62	233.939,62
(-) Amortização (Dívida Fundada)	52.536,59	52.536,59
(+) Correção (Débitos Consolidados)	6.489,60	6.489,60
(-) Amortização (Débitos Consolidados)	18.113,31	18.113,31
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>821.620,25</b>	<b>821.620,25</b>

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2004		2005		2006	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	281.706,03	5,8	651.840,93	10,03	821.620,25	11,68

#### A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

<b>MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>138.315,86</b>
(+) Formação da Dívida	8.033.649,95
(-) Baixa da Dívida	7.995.916,63
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>176.049,18</b>

A evolução da dívida flutuante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

<b>Saldo da Dívida Flutuante</b>	<b>2004</b>		<b>2005</b>		<b>2006</b>	
	<b>Valor(R\$)</b>	<b>%</b>	<b>Valor(R\$)</b>	<b>%</b>	<b>Valor(R\$)</b>	<b>%</b>
Saldo	30.645,57	9,37	138.315,86	19,23	176.049,18	25,75

#### A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

<b>MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>92.257,20</b>
(+) Inscrição	53.212,03
(-) Cobrança no Exercício	44.094,60
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>101.374,63</b>

Obs: Composição da conta "Créditos" nos exercícios de 2005 e 2006:

<b>CONTA</b>	<b>EXERCÍCIO DE 2005</b>	<b>EXERCÍCIO DE 2006</b>
Dívida Ativa	92.257,20	101.374,63
Devedores e Responsáveis	41.157,26	116.709,20
<b>CRÉDITOS</b>	<b>133.414,46</b>	<b>218.083,83</b>

#### A.5 - VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE LIMITES CONSTITUCIONAIS/ LEGAIS

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

<b>A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Imposto Predial e Territorial Urbano	22.253,58	0,40
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	83.031,55	1,48
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	75.380,22	1,34
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	17.091,75	0,30
Cota do ICMS	2.499.232,29	44,40
Cota-Parte do IPVA	74.441,21	1,32
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	87.533,36	1,55
Cota-Parte do FPM	2.723.373,56	48,38
Cota do ITR	2.678,38	0,05
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	27.947,41	0,50
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	10.223,42	0,18
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	6.061,64	0,11
<b>TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS</b>	<b>5.629.248,37</b>	<b>100,00</b>

<b>B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Receitas Correntes Arrecadadas	7.574.737,44
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEF	800.712,19
(+) Perda com FUNDEF (Repasse maior que o Retorno)	368.772,92
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>7.142.798,17</b>

**A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino**

<b>C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Educação Infantil (12.365)	144.362,33
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>144.362,33</b>
<b>D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Ensino Fundamental (12.361)	1.567.285,74
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>1.567.285,74</b>
<b>E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com recursos de convênios destinados à Educação Infantil (dados obtidos via Sistema e-Sfinge e relacionados no demonstrativo abaixo)	20.596,50
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>20.596,50</b>

<b>F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental (dados obtidos via Sistema e-Sfinge e relacionados no demonstrativo abaixo)	270.703,87
Despesas classificadas impropriamente em programas de Ensino Fundamental (conforme pesquisa realizada no Sistema e-Sfinge e relacionada no Anexo I, deste Relatório)	186.525,15
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>457.229,02</b>

<b>Convênios - Ensino Infantil</b>	<b>Valor (R\$)</b>
22- Transf. Conv. Educação	20.596,50
<b>TOTAL</b>	<b>20.596,50</b>

<b>Convênios - Ensino Fundamental</b>	<b>Valor (R\$)</b>
22- Transf. Conv. Educação	250.811,80
04 - Contribuição ao Programa Ensino Fundamental	19.892,07
<b>TOTAL</b>	<b>270.703,87</b>

**A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	144.362,33	2,56
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	1.567.285,74	27,84
(-) Total das Deduções com Educação Infantil (Quadro E)	20.596,50	0,37
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	457.229,02	8,12
(+) Perda com FUNDEF (Retorno menor que o Repasse)	368.772,92	6,55
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEF	2.187,48	0,04
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo</b>	<b>1.600.407,99</b>	<b>28,43</b>
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	1.407.312,09	25,00
<b>Valor acima do Limite (25%)</b>	<b>193.095,90</b>	<b>3,43</b>

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 1.600.407,99** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **28,43%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 193.095,90**, representando **3,43%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

**A.5.1.2 - Aplicação em manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental no percentual mínimo de 60% incidente sobre os 25% a que se refere o artigo 212 CF (artigo 60 dos ADCT)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	1.567.285,74
(-) Deduções das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro F)	457.229,02
(+) Perda com FUNDEF (Repasse maior que o Retorno)	368.772,92
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEF	2.187,48
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo</b>	<b>1.476.642,16</b>
25% das Receitas com Impostos	1.407.312,09
60% dos 25% das Receitas com Impostos	844.387,25

<b>Valor Acima do Limite (60% sobre 25%)</b>	<b>632.254,91</b>
--	-------------------

Pelo demonstrativo, constata-se que o Município aplicou no ensino fundamental o valor de **R\$ 1.476.642,16**, equivalendo a **104,93%** do montante de recursos constitucionalmente destinados à aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino (25% de receitas com impostos, incluídas as transferências com impostos). Dessa forma, verifica-se o **CUMPRIMENTO** do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

**A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEF na remuneração dos profissionais do magistério (artigo 60, § 5º do ADCT e artigo 7º da Lei Federal nº 9424/96)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Transferências do FUNDEF	431.939,27
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEF	2.187,48
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEF	260.476,05
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEF	407.380,56
<b>Valor Acima do Limite ( 60 % do FUNDEF c/Profissionais do Magistério)</b>	<b>146.904,51</b>

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 407.380,56**, equivalendo a **93,84%** dos recursos oriundos do FUNDEF, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, § 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e no artigo 7º da Lei Federal nº 9.424/96.

**A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)**

<b>G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Atenção Básica (10.301)	1.616.874,65
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO</b>	<b>1.616.874,65</b>
<b>H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde (dados obtidos via Sistema e-Sfinge e relacionados no demonstrativo abaixo)	499.008,49
Despesa Classificadas impropriamente em Programas de Saúde (conforme pesquisa realizada no Sistema e-Sfinge e relacionada no Anexo II, deste Relatório)	13.340,00
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO</b>	<b>512.348,49</b>
<b>Saúde - Convênios</b>	<b>Valor (R\$)</b>
14 - Transf. de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	315.185,98
23 - Transf. de Convênios - Saúde	14.462,99
24 - Transf. de Convênios - Outros (Atenção Básica)	169.359,52
<b>TOTAL</b>	<b>499.008,49</b>

**DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G )	1.616.874,65	28,72
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H )	512.348,49	9,10
<b>TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO</b>	<b>1.104.526,16</b>	<b>19,62</b>
<b>VALOR MÍNIMO A SER APLICADO</b>	<b>844.387,26</b>	<b>15,00</b>
<b>VALOR ACIMA DO LIMITE</b>	<b>260.138,90</b>	<b>4,62</b>

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2006 é de 15% das receitas com impostos, inclusive



transferências; estabelecido no § 1º do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 1.104.526,16**, correspondendo a um percentual de **19,62%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

**A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)**

<b>I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Pessoal e Encargos	2.468.251,06
Terceirização para Substituição de Servidores (art. 18, § 1º - LRF), não registrados em Pessoal e Encargos) <b>(conforme pesquisa realizada no Sistema e-Sfinge e relacionada no Anexo III, deste Relatório)</b>	46.310,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>2.514.561,06</b>

<b>J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Pessoal e Encargos	202.079,23
Terceirização para Substituição de Servidores (art. 18, § 1º - LRF), não registrados em Pessoal e Encargos) <b>(conforme pesquisa realizada no Sistema e-Sfinge e relacionada no Anexo III, deste Relatório)</b>	19.800,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>221.879,23</b>

<b>L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas de Exercícios Anteriores	10.072,00
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM DESPESAS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>10.072,00</b>

**A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	7.142.798,17	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.285.678,90	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.514.561,06	35,20
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	221.879,23	3,11
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	10.072,00	0,14
<b>TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO</b>	<b>2.726.368,29</b>	<b>38,17</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	1.559.310,61	21,83

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **38,17%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, “b” da Lei Complementar nº 101/2000**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	7.142.798,17	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	3.857.111,01	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.514.561,06	35,20
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	10.072,00	0,14
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo</b>	<b>2.504.489,06</b>	<b>35,06</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE	1.352.621,95	18,94

O demonstrativo anterior comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **35,06%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, “a” da Lei Complementar nº 101/2000**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	7.142.798,17	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	428.567,89	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	221.879,23	3,11
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo</b>	<b>221.879,23</b>	<b>3,11</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE	206.688,66	2,89

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **3,11%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo**

**A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)**

<b>MÊS</b>	<b>REMUNERAÇÃO DE VEREADOR</b>	<b>REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL</b>	<b>%</b>
JANEIRO	958,50	11.885,41	8,06
FEVEREIRO	958,50	11.885,41	8,06
MARÇO	958,50	11.885,41	8,06
ABRIL	958,50	11.885,41	8,06
MAIO	1.016,01	11.885,41	8,55
JUNHO	1.016,01	11.885,41	8,55
JULHO	1.016,01	11.885,41	8,55
AGOSTO	1.016,01	11.885,41	8,55
SETEMBRO	1.016,01	11.885,41	8,55
OUTUBRO	1.016,01	11.885,41	8,55
NOVEMBRO	1.016,01	11.885,41	8,55
DEZEMBRO	1.016,01	11.885,41	8,55

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **20,00%** (referente aos seus 4.307 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2005) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

**A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)**

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
7.034.096,05	113.639,76	1,62

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 113.639,76**, representando **1,62%** da receita total do Município (**R\$ 7.034.096,05**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

**A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)**

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	286.541,64	5,23
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	5.171.181,53	94,39
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	20.839,04	0,38
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais	5.478.562,21	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	246.515,70	4,50
Total das despesas para efeito de cálculo	246.515,70	4,50
Valor Máximo a ser Aplicado	438.284,98	8,00
Valor Abaixo do Limite	191.769,28	3,50

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 246.515,70**, representando **4,50%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2005 (**R\$ 5.478.562,21**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 4.307 habitantes,

segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2005), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

**A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa a folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)**

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
274.000,00	164.537,02	60,05

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 164.537,02**, representando **60,05%** da receita total do Poder (**R\$ 274.000,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29 A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a “Receita do Poder Legislativo” é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no *caput* do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no parágrafo 2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no parágrafo 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

## A.6. DA GESTÃO FISCAL DO PODER EXECUTIVO

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

### A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

#### A.6.1.1 - Meta fiscal da receita prevista na LDO em conformidade com a L.C. n. 101/2000, art. 4º, § 1º não atingida

Meta Fiscal da Receita		
RECEITA PREVISTA R\$	RECEITA REALIZADA R\$	DIFERENÇA R\$
7.599.500,00	7.034.096,05*	565.403,95

Dados extraídos do Sistema e-Sfinge e Balanço Consolidado 2006\*.

A meta fiscal de receita prevista até o 6º bimestre/2006, em conformidade com o disposto no art. 4º, § 1º da L.C. 101/2000, **não foi atingida**, sendo arrecadado R\$ 7.034.096,05, o que representou 92,55% da receita prevista (R\$ 7.599.500,00), situando-se abaixo do previsto.

#### A.6.1.2 - Meta fiscal da despesa prevista na LDO em conformidade com a L.C. n. 101/2000, art. 4º, § 1º, atingida

Meta Fiscal da Despesa		
DESPESA PREVISTA R\$	DESPESA REALIZADA R\$	DIFERENÇA R\$
7.599.500,00	7.107.460,38*	492.039,62

Dados extraídos do Sistema e-Sfinge e Balanço Consolidado 2006\*.

A meta fiscal da despesa prevista até o 6º bimestre/2006, em conformidade com o disposto no art. 4º, § 1º da L.C. 101/2000, **foi atingida**, sendo realizadas despesas na importância de R\$ 7.107.460,38, o que representou 93,52% da despesa prevista (R\$ 7.599.500,00), situando-se abaixo do previsto.

#### A.6.1.3 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e 9º, não realizada até o 6º Bimestre

<b>Meta Fiscal de Resultado Nominal</b>				
<b>PERÍODO</b>	<b>PREVISTA NA LDO</b>	<b>REALIZADA ATÉ O BIMESTRE</b>	<b>DIFERENÇA</b>	<b>ALCANÇADA/ NÃO ALCANÇADA</b>
Até o 1º Bimestre	1,00	(288.119,56)	(288.120,56)	<b>ALCANÇADA</b>
Até o 2º Bimestre	1,00	40.253,36	40.252,36	<b>NÃO ALCANÇADA</b>
Até o 3º Bimestre	1,00	142.562,79	142.561,79	<b>NÃO ALCANÇADA</b>
Até o 4º Bimestre	30.000,00	228.268,84	198.268,84	<b>NÃO ALCANÇADA</b>
Até o 5º Bimestre	30.000,00	322.728,64	292.728,64	<b>NÃO ALCANÇADA</b>
Até o 6º Bimestre	30.000,00	202.519,28	172.519,28	<b>NÃO ALCANÇADA</b>

Dados extraídos do Sistema e-Sfinge

A Lei Complementar nº 101/2000, no artigo 9º, dispõe que se ao final de um bimestre for verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante da LDO, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo critérios fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A meta fiscal de resultado nominal prevista até o 6º Bimestre/2006 não foi alcançada, situando-se abaixo do previsto, sujeitando por essa razão, o Município a ter estabelecido limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF, ensejando a seguinte restrição:

**A.6.1.3.1 - Meta Fiscal de Resultado Nominal prevista em conformidade com a L.C. Nº 101/2000, artigos 4º, § 1º e 9º, não realizada até o 6º Bimestre de 2006, descumprindo preceitos contidos no artigo 2º da Lei nº 620/2005 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO).**

**A.6.1.4 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e 9º, não realizada até o 6º bimestre**

<b>Meta Fiscal de Resultado Primário</b>				
<b>PERÍODO</b>	<b>PREVISTA NA LDO</b>	<b>REALIZADA ATÉ O BIMESTRE</b>	<b>DIFERENÇA</b>	<b>ALCANÇADA/NÃO ALCANÇADA</b>
Até o 1º Bimestre	1,00	182.682,85	182.681,85	<b>ALCANÇADA</b>
Até o 2º Bimestre	1,00	(233.012,14)	(233.013,14)	<b>NÃO ALCANÇADA</b>
Até o 3º Bimestre	1,00	(338.218,90)	(338.219,90)	<b>NÃO ALCANÇADA</b>
Até o 4º Bimestre	(21.000,00)	(407.406,32)	(386.406,32)	<b>NÃO ALCANÇADA</b>
Até o 5º Bimestre	(21.000,00)	(446.943,39)	(425.943,39)	<b>NÃO ALCANÇADA</b>
Até o 6º Bimestre	(21.000,00)	(75.557,76)	(54.557,76)	<b>NÃO ALCANÇADA</b>

Dados extraídos do Sistema e-Sfinge

A Lei Complementar nº 101/2000, no artigo 9º, dispõe que se ao final de um bimestre for verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento de metas de resultado primário estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante da LDO, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo critérios fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A meta fiscal de resultado primário prevista até o 6º bimestre/2006 não foi alcançada, situando-se abaixo do previsto, sujeitando por essa razão, o Município a ter estabelecido limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF, ensejando a seguinte restrição:

**A.6.1.4.1 - Meta Fiscal de Resultado Primário prevista na LDO em conformidade com a L.C. Nº 101/2000, artigos 4º, § 1º e 9º, não realizada até o 6º Bimestre de 2006, descumprindo preceitos contidos no artigo 2º da Lei nº 620/2005 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO).**



## A.7. DO CONTROLE INTERNO

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no *caput* do artigo 70, que dispõe:

**“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder”** (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

**“Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei”** (grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 113.

**“Art. 113 - A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:**

**I - pela Câmara Municipal, mediante controle externo;**

**II - pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal.”** (grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do Sistema de Controle Interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

**"Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003."**

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do Sistema de Controle Interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do Sistema de Controle Interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de Nova Itaberaba instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 007/2003, de 22/12/2003, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo Órgão Central de Controle Interno, foi nomeado através da Portaria nº 24/2005, em 01/02/2005, o Sr. Celso Galante - cargo comissionado.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do relatório de controle interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que compõem esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Nova Itaberaba encaminhou os relatórios de controle interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, cumprindo o disposto no art. 5º da Res. Nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Em 03/10/2006, o Tribunal de Contas, através da Diretoria de Controle dos Municípios - DMU, encaminhou o OF. nº TC/DMU 14.500, determinando no parágrafo 5º o que segue:

*"Devem ainda integrar os citados relatórios as informações relativas ao ato de limitação de empenho no bimestre, se for o caso, e sobre a divulgação, local, quantidade de pessoas e realização das audiências públicas para avaliar as metas fiscais do quadrimestre (maio, setembro e fevereiro), conforme dispõe o artigo 9º, § 4º da Lei Complementar 101/2000, bem como sobre as audiências públicas para discutir os projetos de leis relativas a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária em atendimento ao artigo 48, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal."*

Verificou-se que o Relatório remetido referente ao 6º bimestre contempla as informações solicitadas no ofício supracitado.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos, não foram verificadas irregularidades ou ilegalidades levantadas pelo Órgão de Controle Interno, com referência a execução do orçamento e dos registros contábeis, bem como com relação aos atos e fatos da administração municipal.

Nos Relatórios enviados, existem informações sobre os setores do ente, acompanhamento do cumprimento dos limites Legais e Constitucionais, como Saúde, Educação, Pessoal, informações sobre o Poder Legislativo, dentre outros.

## **B - OUTRA RESTRIÇÃO**

### **B.1 - REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS**

**B.1.1 - Reajuste dos subsídios de agente político do Executivo Municipal - Prefeito, através de Lei de iniciativa do Poder Executivo, sem atender ao disposto nos artigos 29, V c/c 39, § 4º e 37, X, da Constituição Federal e artigo 111, VI da Constituição Estadual, repercutindo em pagamento a maior no montante de R\$ 1.269,20.**

Na análise da documentação encaminhada pela Unidade, em atendimento ao Ofício Circular TC/DMU nº 201/2007, constatou-se que foi pago subsídio ao agente político do Executivo Municipal, mais especificamente, ao Prefeito, nos valores mensais de R\$ 6.321,84, nos meses de maio a dezembro/2006.

O ato fixador dos subsídios para a legislatura 2005 a 2008, dispôs que o subsídio do Prefeito é de R\$ 5.600,00.

No exercício em análise, a Unidade apresentou cópia da Lei Municipal nº 662/2006, de iniciativa do Poder Executivo, que trata da concessão de reajuste de 6% a todos os servidores públicos do Município, e na esteira desta Lei, foi também concedido aos agentes políticos, conforme apresentado a seguir:

**“Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar os vencimentos dos Servidores Públicos Municipais em 6% (seis por cento), referente ao INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor - acumulado no período de abril de 2005 a abril de 2006, para o mês de maio de 2006, cujo reajuste incidirá sobre o vencimento base do mês de abril de 2006.”**

A referida Lei, concedeu reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais, que não se confunde com a revisão geral, ou seja, a recomposição de perdas do poder aquisitivo decorrente do processo inflacionário em determinado período.

Portanto, em se tratando de reajuste, e a Lei ter sido de iniciativa do Poder Executivo, somente aos servidores municipais poderia ser concedido e não ao agente político.

Com relação ao Prefeito e Vice-Prefeito, o art. 29, V da Constituição Federal, bem como o art. 111, VI da Constituição Estadual, estabelecem:

**“art. 29, V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.”**

**“art. 111, VI - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o disposto no art. 29, V da Constituição Federal.”**

Ressalta-se, que o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, para o período discriminado na referida Lei Municipal (acumulado no período de abril de 2005 a abril de 2006), foi de 3,34%. Portanto, ao utilizar o índice de 6% para reajustar o subsídio do Prefeito Municipal, concedeu-se reajuste em percentual acima do legalmente permitido, pois a este, caberia apenas o índice acumulado nos últimos doze meses, ou seja, 3,34%, evidenciando, neste sentido, reajuste a maior da ordem de 2,66%.

Resta claro, portanto, que o reajuste, na sua totalidade, não deveria ser aplicado ao Chefe do Poder Executivo, caracterizando o descumprimento aos artigos 29, V c/c 39, § 4º e 37, inciso X, da Constituição Federal e artigo 111, VI da Constituição Estadual, devendo os valores recebidos indevidamente, serem ressarcidos aos cofres públicos.

Segue demonstração da apuração dos valores percebidos indevidamente em 2006, conforme informações constante nos autos, **fls. 121 e 122**:

Prefeito Municipal: Sr. Darci Castagna

MÊS	VALOR PAGO (R\$)	VALOR DEVIDO (R\$)	PAGO A MAIOR (R\$)
Maio	6.321,84	6.163,19	158,65
Junho	6.321,84	6.163,19	158,65
Julho	6.321,84	6.163,19	158,65
Agosto	6.321,84	6.163,19	158,65
Setembro	6.321,84	6.163,19	158,65
Outubro	6.321,84	6.163,19	158,65
Novembro	6.321,84	6.163,19	158,65
Dezembro	6.321,84	6.163,19	158,65
<b>TOTAL</b>	<b>50.574,72</b>	<b>49.305,52</b>	<b>1.269,20</b>

Obs: O Vice-Prefeito, no exercício em análise, exerceu a função de Secretário Municipal de Agricultura, Urbanismo e Transportes.

## CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêem inclusive a realização de inspeção “in loco”, conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente **às contas do exercício de 2006 do Município de NOVA ITABERABA**, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, a vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes, todas referentes ao Poder Executivo:

### **I - A. RESTRIÇÃO DE ORDEM CONSTITUCIONAL:**

**I.A.1.** Reajuste dos subsídios de agente político do Executivo Municipal - Prefeito, através de Lei de iniciativa do Poder Executivo, sem atender ao disposto nos artigos 29, V c/c 39, § 4º e 37, X, da Constituição Federal e artigo 111, VI da Constituição Estadual, repercutindo em pagamento a maior no montante de R\$ 1.269,20 (item B.1.1, deste Relatório).

### **I - B. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:**

**I.B.1.** Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 73.364,33, representando **1,04%** dos ingressos auferidos do Município no exercício em exame, o que equivale a 0,13 arrecadação mensal - média mensal do

exercício, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, totalmente absorvido pelo Superávit Financeiro do exercício anterior (R\$ 581.052,61) (item A.2.a);

**I.B.2.** Meta Fiscal de Resultado Nominal prevista em conformidade com a L.C. Nº 101/2000, artigos 4º, § 1º e 9º, não realizada até o 6º Bimestre de 2006, descumprindo preceitos contidos no artigo 2º da Lei nº 620/2005 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) (item A.6.1.3.1);

**I.B.3.** Meta Fiscal de Resultado Primário prevista na LDO em conformidade com a L.C. Nº 101/2000, artigos 4º, § 1º e 9º, não realizada até o 6º Bimestre de 2006, descumprindo preceitos contidos no artigo 2º da Lei nº 620/2005 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) (item A.6.1.4.1).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

III - RESSALVAR que o processo **PCA 07/00152601**, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2006), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.

DMU/DCM 5 em...../06/2007.

**Gilson Aristides Battisti**

DE ACORDO  
Em...../06/2007.

**Auditor Fiscal de Controle Externo  
Chefe de Divisão**

**Paulo César Salum  
Coordenador de Controle  
Inspetoria 2**

## ANEXO I

**Ensino Fundamental - Despesas excluídas do cálculo por não serem consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental para fins de apuração do limite ou por ausência de contabilização em programas específicos**

NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
2963	22/12/2006	CLICK FOTO LTDA ME	1.700,00	1.700,00	1.700,00	Despesa Empenhada referente filmagem DVD referente chegada do Papai Noel e confecção de 250 fotos de encerramento das atividades do ano letivo 2006.
2612	10/10/2006	CONSTRUTORA MUNDIAL LTDA	3.600,00	3.600,00	3.600,00	Valor empenhado conforme nota de compra nº 1830/2006, referente serviços de mão de obra, solda, pintura e consertos em brinquedos de parques infantis nas escolas municipais.
1366	12/05/2006	COOPERATIVA REGIONAL ALFA	553,14	553,14	553,14	Valor empenhado conforme nota de compra 966/2006, para aquisição de 54 kg amido de milho, 45 kg açúcar cristal pacotes de 2kg, 24 kg margarina vegetal - emb. de 250 gr, 75 kg sagu embalagem de até 1kg, 60 kg chocolate em pó, gêneros alimentícios para manutenção do programa de merenda escolar. Processo Licitatório 27/2006
2127	08/08/2006	COOPERATIVA REGIONAL ALFA	816,01	816,01	816,01	Valor global empenhado conforme nota de compra 1514/2006, para aquisição de 24 kg amido de milho, 100 kg biscoito doce bolacha maria, 80 kg biscoito salgado pacote até 500 gramas, 40 kg farinha de trigo embalagem de 1kg, 60 lt oleo de soja refinado - 900 ml embalagem, pet., 45 kg sal refinado hidatado - 1kg, Merenda Escolar, conforme processo licitatório nº 33/2006.
2717	30/10/2006	COOPERATIVA REGIONAL ALFA	1.297,30	1.297,30	1.297,30	Valor empenhado conforme nota de compra 1877/2006, para aquisição de 96 pt açúcar cristal pacotes de 2 kg, 120 kg arroz parboilizado longo fino, 20 kg chocolate em pó, 30 kg doce de frutas, 20 kg farinha de milho comum, 20 kg farinha de trigo, 350 lt leite longa vida integral tp c - 1l, 06 kg margarina vegetal, 80 kg massa grossa c/ovos vit., 60 oleo de soja refinado - 900 ml embal. pet, 10 kg sagu embalagem de até 1kg, 18 vinagre tinto embal. pet 750 ml, produtos Alimentícios adquiridos para merenda escolar.
2205	15/08/2006	ERCI T. MAROCCO ME	15,90	15,90	15,90	Valor empenhado conforme nota de compra 1560/2006, para aquisição de 03 pt balão para atividades comemorativas a 07 de setembro na escola Municipal João Paulo I de Linha Cambucica.
1135	20/04/2006	I. G. SGARBOSSA LTDA ME	108,00	108,00	108,00	Valor empenhado conforme nota de compra nº 822/2006, para aquisição de 1,5 kg bolo recheado, 02 kg pão de ló, 02 kg bolo recheado, 41 esfira, 01 cuca 600 gm, 02 kg gostoli, 01 kg gostoli, 01 salgadinho, 50 pastel, 30 sanduiche, 50 kg pão frances, gêneros alimentícios para lanche qdo da reunião de secretários municipais de Educação da região da Amosc, realizado em Nova Itaberaba, cfe controle pela Secretaria de Educação.
1729	21/06/2006	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS	527,80	527,80	527,80	Despesa empenhada referente Encargos Previdenciarios sobre remuneração prestadores de serviços/Professores de musica, dança, patinação e ballel, no mês de junho/2006.
1730	21/06/2006	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS	50,00	50,00	50,00	Despesa empenhada referente Encargos Previdenciarios sobre remuneração do prestador de serviço Alcides Ilha da Silva, serviços de som, no mês de junho/2006.
2021	24/07/2006	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS	527,80	527,80	527,80	Despesa empenhada referente Encargos Previdenciarios sobre o valor pago aos professores da cultura, referente ao mês de

						julho/2006.
<u>2289</u>	24/08/2006	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS	568,80	568,80	568,80	Despesa empenhada referente Encargos Previdenciarios sobre remuneração dos profissionais de dança, musica, ballet, referente ao mês de agosto/2006.
<u>2826</u>	22/11/2006	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS	527,80	527,80	527,80	Despesa empenhada referente Encargos Previdenciarios sobre profissionais /professores de dança, musica e patinação, referente ao mês novembro/2006.
<u>616</u>	01/03/2006	JOSE FERLA - ME	4.301,98	4.301,98	4.301,98	Valor empenhado Global empenhado conforme nota compra nº 450/2006, 12 kg amido milho,300 kg banana, 100 kg batata, 50 kg beterraba,70 kg biscoito doce, 40 biscoito salgado, 70 kg carne bovina, 180 kg carne bovina moída, 100 kg cebola, 54 kg cenoura, 16 colorau,170 kg coxa e s/coxa frango, 50 kg doce de frutas, 36 kg embutido carne suina/bovina, 40 kg embutido carne suina/bovina, 90 kg farinha milho, 150 kg macã, 1,16 kg margarina vegetal, 140 kg macarrão, 26 kg extrato tomate, 76 repolho de cabeça,60 sagu, 80 suco natural varios sabores, 74 kg tomate, 60 l vinagre, produtos para Programa Merenda Escolar, cfe.Licitação 14/2006
<u>972</u>	03/04/2006	JOSE FERLA - ME	29,80	29,80	29,80	Valor empenhado conforme nota de compra 720/2006, para aquisição de 01 repolho, 01 pt fermento royal, 2,5 dz ovo de galinha, 02 kg macã, 01 pt açúcar, 01 pt farinha de trigo, 01 pt biscoito, 02 pt massa, produtos alimenticios para curso de capacitação de professores da rede Municipal de Ensino.
<u>1412</u>	17/05/2006	JOSE FERLA - ME	125,50	125,50	125,50	Valor empenhado conforme nota de compra 994/2006, para aquisição de 03 coco ralado, 01 pt fósforo, 04 pt bolacha maria, 02 dz ovo de galinha, 02 pt fermento royal, 02 farinha de trigo, 02 pt açúcar, 03 pt copo descartável pacote c/ 100 und, 06 l leite, 03 biscoito salgado, 05 kg macã, 06 kg banana, 01 kg café, 02 kg chocolate em pó, gênero alimenticios para confraternização de mães e alunos do ensino fundamental, pelo dia das mães.
<u>2519</u>	27/09/2006	JOSE FERLA - ME	47,84	47,84	47,84	Valor empenhado conforme nota de compra 1774/2006, para aquisição de 03 kg coxa e sobre coxa, 02 kg ervilha, 03 lt milho verde em lata, 03 kg tomate, 02 kg cebola, 02 abacaxi, 01 extrato de tomate, 03 kg cenoura, 02 dz ovo de galinha, 02 pt copo descartável, produtos alimenticios adquiridos para alimentação de professores em curso de especialização.
<u>2712</u>	26/10/2006	JOSE FERLA - ME	67,23	67,23	67,23	Valor empenhado conforme nota de compra 1873/2006, para aquisição de 02 dz ovo de galinha, 04 l leite, 01 pt açúcar, 01 pt fermento, 01 pt farinha de trigo, 06 kg cocha e s/ cocha, 02 kg carne moída, 03 kg tomate, produtos para alimentação dos Professores Municipais no curso realizado em Nova Itaberaba no dia 26/10/2006.
<u>2718</u>	30/10/2006	JOSE FERLA - ME	4.348,10	4.348,10	4.348,10	Valor empenhado conforme nota de compra 1878/2006, para aquisição de 480 kg banana comum, 100 kg batata-inglesa branca lavada, 50 kg beterraba, 100 kg biscoito doce bolacha maria, 80 biscoito salgado, 60 kg carne bovina magra, 120 kg carne moída bovina inspecionada, 60 kg cebola branca de cabeça, 60 kg cenoura, 150 kg coxa e sobre coxa de frango, 30 kg embutido de carne suina/bovina tipo mortandela, 60 kg embutido de carne suina/bovina tipo salsicha, 160 kg macã tipo fugi ou gala, e outros, Produtos Alimenticios para merenda escolar, Processo Licitatório 38/2006.
<u>2748</u>	07/11/2006	JOSE FERLA - ME	69,65	69,65	69,65	Valor empenhado conforme nota de compra 1903/2006, para aquisição de 04 kg tomate, 05 kg batata-inglesa, 02 kg cebola, 03 lt milho verde em lata, 03 lt ervilha, 08 kg coxa e sobre coxa, 02 t copo descartável com 100 und, 02 l suco, produtos alimenticios para alimentação dos professores no curso realizado no dia 07/11/2006.



<u>2719</u>	30/10/2006	PANIFICADORA NOVA ITABERABA LTDA - ME	1.170,00	1.170,00	1.170,00	Valor empenhado conforme nota de compra 1879/2006, para aquisição de 180 kg pão frances unidades de 50 gramas, Produtos Alimentícios para merenda escolar.
<u>2969</u>	22/12/2006	ROBERTO LORENZON	430,00	430,00	430,00	Despesa Empenhada referente serviços de sonorização de encerramento das atividades do ano letivo com todas as crianças do município e com chegada do Papai Noel.
<u>1205</u>	25/04/2006	VITOR ZANESCO	108,25	108,25	108,25	Valor empenhado referente transferência financeira para auxílio no pagamento de 25% da mensalidade de fevereiro e abril/2006, ao estudante Elves ZanESCO, do Centro de Educação Profissional Getúlio Vargas de São Miguel do Oeste, nos termos estabelecidos pela Lei Municipal 284/97 de 27 de junho de 1997.
<u>333</u>	06/02/2006	CONSTRUTORA N C LTDA.	164.034,25	164.034,25	164.034,25	Valor empenhado conforme nota de compra nº 228/2006, referente execução de centro de multiuso na comunidade de Linha Bela Vista da taquara, com área de 957,19m <sup>2</sup> , conforme projeto arquitetônico e Processo Licitatorio nº 003/2006.
<u>1630</u>	08/06/2006	FAEE SUPRIMENTOS E LOCAÇÃO DE SISTEMAS LTDA	1.500,00	1.500,00	1.500,00	Valor empenhado conforme nota de compra 1165/2006, para pagamento de 01 serviço de identificação física dos bens móveis, padronização e etiquetamento, digitação em sistema informatizado, reavaliação e depreciação, relatório completo, destinados a efetuar o levantamento físico dos bens móveis e imóveis pertencentes ao Patrimônio Público Municipal do Município de Nova Itaberaba, conforme Contrato nº 065/2006.

**Total VI. Pago (R\$):** 186.525,15 de 1.567.123,74

**Total VI. Liquidado (R\$):** 186.525,15 de 1.564.748,44

**Total VI. Empenho (R\$):** 186.525,15 de 1.567.285,74

**Total de Registros:** 24 de 570

## ANEXO II

**Despesas excluídas do cálculo da saúde por não serem consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde para fins de apuração do limite.**

NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
23	02/01/2006	BEMFAM - SOCIEDADE CIVIL BEM-ESTAR FAMILIAR NO BRA	1.500,00	1.500,00	1.500,00	Valor empenhado conforme nota de compra nº 14/2006, referente 02 meses de convênio de cooperação técnica, desenvolvimento de atividades de saúde reprodutiva e planejamento familiar. Cfe. convênio entre as partes nº 002/2005.
182	27/02/2006	BEMFAM - SOCIEDADE CIVIL BEM-ESTAR FAMILIAR NO BRA	7.840,00	7.840,00	7.840,00	NC:125/2006-Destino: Fundo Municipal de Saúde, 10 meses de convênio de cooperação técnica . Desenvolvimento de Atividades de saúde reprodutiva e planejamento familiar. Cfe. convênio entre as partes nº 002/2005.
771	19/10/2006	SERVIÇO INTEGRADO DE MEDICINA S/S LTDA	4.000,00	4.000,00	4.000,00	Despesa Empenhada relativa a procedimento cirurgico realizado no paciente Sadi Ferrarini, acometida em lesões devido ao envolvimento em acidente ocorrido no dia 22/09/2006, na cidade de Chapeco, com Veiculo MAster MCW 5364 Micro ônibus, deste município, conforme cópia BO nº 18842006 em anexo, a qual será buscado seu ressarcimento via judicial, uma vez que o BO indica não ser o veiculo público o responsável pelo acidente de trânsito.

**Total VI. Pago (R\$):** 13.340,00 **de** 1.463.139,02  
**Total VI. Liquidado (R\$):** 13.340,00 **de** 1.463.255,36  
**Total VI. Empenho (R\$):** 13.340,00 **de** 1.616.874,65  
**Total de Registros:** 3 **de** 864

**ANEXO III**

**Terceirização para Substituição de Servidores (art. 18, § 1º - LRF), não registrados em Pessoal e Encargos**

**Câmara Municipal**

<b>NE</b>	<b>Data Empenho</b>	<b>Credor</b>	<b>VI. Empenho (R\$)</b>	<b>VI. Liquidado (R\$)</b>	<b>VI. Pago (R\$)</b>	<b>Histórico</b>
<u>1162</u>	24/04/2006	GLADIMIR FRANCISCO PAGLIARINI	1.800,00	1.800,00	1.800,00	Despesa Empenhada referente prestação de serviços de assessoria jurídica na Câmara de Vereadores de NOva ITaberab no exercício de 2006, conforme Processo Licitatorio 01/2006, de acordo com Nota Empenho 10/2006 Poder Legislativo.
<u>1170</u>	24/04/2006	GLADIMIR FRANCISCO PAGLIARINI	1.800,00	1.800,00	1.800,00	Despesa Empenhada referente serviços de assessoria jurídica na Câmara de Vereadores de Nova Itaberaba no exercício de 2006, conforme processo licitatorio 01/2006, de acordo com Nota Empenho 10/2006 Poder Legislativo.
<u>1400</u>	16/05/2006	GLADIMIR FRANCISCO PAGLIARINI	1.800,00	1.800,00	1.800,00	Despesa Empenhada referente Prestação de Serviços de Assessoria Jurídica, na Câmara de Vereadores de Nova ITaberaba, conforme Processo Licitatorio 01/2006, de acordo Nota de Empenho nº 10/2006, Poder Legislativo.
<u>1685</u>	21/06/2006	GLADIMIR FRANCISCO PAGLIARINI	1.800,00	1.800,00	1.800,00	Despesa Empenhada referente Prestação de Serviços de Assessoria Jurídica junto a Câmara Municipal de Vereadores de NOva Itaberaba, cfe. Processo Licitatorio 01/2006, de acordo com Nota de Empenho nº 10/2006 Poder Legislativo.
<u>1947</u>	18/07/2006	GLADIMIR FRANCISCO PAGLIARINI	1.800,00	1.800,00	1.800,00	Despesa Empenhada NC: 1/2006, Prestação de Serviços de Assessoria Jurídica na Câmara de Vereadores de Nova Itaberaba no exercício 2006, conforme Processo Licitatorio, de acordo com Nota Empenho nº 10/2006 - Poder Legislativo
<u>2232</u>	18/08/2006	GLADIMIR FRANCISCO PAGLIARINI	1.800,00	1.800,00	1.800,00	Despesa Empenhada referente NC: nº 1/2006, sobre Prestação de Serviços de Assessoria Jurídica na Câmara de Vereadores de Nova Itaberaba no exercício de 2006, conforme Processo Licitatorio e de acordo com Nota Empenho nº 10/2006 Poder Legislativo.
<u>2500</u>	22/09/2006	GLADIMIR FRANCISCO PAGLIARINI	1.800,00	1.800,00	1.800,00	Despesa Empenhada referente prestação de serviços de assessoria jurídica a Câmara de Vereadores de Nova Itaberaba, conforme Processo Licitatorio 01/2006, de acordo com Nota de Empenho nº 10/2006, Poder Legislativo.
<u>2635</u>	16/10/2006	GLADIMIR FRANCISCO PAGLIARINI	1.800,00	1.800,00	1.800,00	Despesa Empenhada referente prestação de serviço de assessoria jurídica na Câmara de Vereadores de Nova Itaberaba no exercício de 2006, conforme processo licitatorio e de acordo com Nota Empenho nº 10/2006 - Poder Legislativo.
<u>2785</u>	20/11/2006	GLADIMIR FRANCISCO PAGLIARINI	1.800,00	1.800,00	1.800,00	Despesa Empenhada referente prestação de serviços de assessoria jurídica na Câmara de Vereadores de NOva Itaberaba no exercício de 2006, conforme processo licitatorio nº 1/2006, de acordo com Nota de Empenho nº 10/2006, Poder Legislativo.
<u>2922</u>	20/12/2006	GLADIMIR FRANCISCO PAGLIARINI	1.800,00	1.800,00	1.800,00	Despesa Empenhada referente prestação de serviços de assessoria jurídica na Câmara de Vereadores de Nova Itaberaba no exercício de 2006,

						conforme processo licitatorio e de acordo com Nota de Empenho nº 10/2006 - Poder Legislativo.
2948	22/12/2006	GLADIMIR FRANCISCO PAGLIARINI	1.800,00	1.800,00	1.800,00	Despesa Empenhada referente prestação de serviços de assessoria jurídica na Câmara de Vereadores de Nova Itaberaba no mês de dezembro/2006, de acordo com Nota Empenho nº 10/2006 - Poder Legislativo.

**Total VI. Pago (R\$): 19.800,00 de 90.895,76**

**Total VI. Liquidado (R\$): 19.800,00 de 90.895,76**

**Total VI. Empenho (R\$): 19.800,00 de 90.895,76**

**Total de Registros: 11 de 81**

## Prefeitura Municipal

### Elemento 36 - Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)

NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
664	03/03/2006	ELIANE MARIA BASSANI	7.911,00	7.911,00	7.911,00	Valor global empenhado conforme nota de compra 476/2006, para pagamento de 09 ms curso de danças Ballett Artístico e outros, no município de Nova Itaberaba, período março a dezembro de 2006 todas as terças ferias nos períodos matutinos e vespertinos, a todos os municipes interessados e pre inscritos junto a Secretaria de Educação, conforme contarto nº 038/2006.
666	03/03/2006	ITACIR DREHER	7.920,00	7.920,00	7.920,00	Valor Global empenhado conforme nota de compra 478/2006, para pagamento de 09 ms curso de danças gaúchescas e tradicionalistas no município de Nova Itaberaba, pelo período março dezembro/2006, a todos os municipes interessados, com realização de 4h semanais, todas às quintas-feiras, conforme contrato nº 39/2006.
665	03/03/2006	RONIE ALEX KREUZ	7.920,00	7.920,00	7.920,00	Valor Global empenhado conforme nota de compra 477/2006, para pagamento de 09 ms curso de patinação a todos os municipes interessados, pelo período de março a dezembro/2006, todas as 5ª feiras pelo período de maturino e vespertino, conforme contrato nº 037/2006.

**Total VI. Pago (R\$): 23.751,00 de 90.895,76**

**Total VI. Liquidado (R\$): 23.751,00 de 90.895,76**

**Total VI. Empenho (R\$): 23.751,00 de 90.895,76**

**Total de Registros: 3 de 81**

### Elemento 39 - Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

NE	Data	Credor	VI.	VI.	VI. Pago	Histórico
----	------	--------	-----	-----	----------	-----------

	Empenho		Empenho (R\$)	Liquidado (R\$)	(R\$)	
1245	02/05/2006	JAIMIR ANTONIO LUPATINI - ME	6.656,00	6.656,00	6.656,00	Valor global empenhado conforme nota de compra 878/2006, para pagamento de 08 ms curso de informática Básico para os alunos do Ensino Fundamental do município de Nova Itaberaba, conforme contrato nº 054/2006, de 07 de abril de 2006.
1293	05/05/2006	T&Z CONTABILIDADE E ASSESSORIA S/S LTDA	7.920,00	7.920,00	7.920,00	Valor empenhado conforme nota de compra 924/2006, para pagamento 08 ms serviço de consultoria assessoramento contábil, financeiro, orçamentário, patrimonial, planejamento no sistema Integrator conforme contrato nº 058/2006 de 04 de maio de 2006.
671	07/03/2006	CONCERTHUS CENTRO DE ENSINO MUSICAL LTDA	7.983,00	7.983,00	7.983,00	Valor global empenhado conforme nota de compra 483/2006, para pagamento de 09 ms curso de musica envolvendo diversos instrumentos de cordas, voses, teclado a todos os municípes interessados, todas as terças feira no período matutino, vespertino e noturno com um professor de acordo com o contrato nº 040/2006.

**Total VI. Pago (R\$):** 22.559,00 de 1.115.568,51  
**Total VI. Liquidado (R\$):** 22.559,00 de 1.116.386,06  
**Total VI. Empenho (R\$):** 22.559,00 de 1.116.386,06  
**Total de Registros:** 3 de 802